## ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE

## LEI Nº 170 DE 16 DE MARÇO DE 1999.

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE UM ABONO SALARIAL AOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**SÉRGIO LUIZ PERSCH,** Prefeito Municipal de Bom Jesus do Oeste, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais que a Lei confere, FAÇO SABER, a todos que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1° Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a conceder um abono salarial no valor de R\$ 100,00 (cem reais), aos Servidores Públicos Municipais de Bom Jesus do Oeste.
- Art. 2° O abono de que trata a seguinte Lei será concedido no mês de Março de 2.000.
- Art.3° As despesas decorrentes da aplicação desta Lei estão consignados no orçamento Municipal.
  - Art. 4° Esta Lei entrará em vigor a partir de janeiro de 2.000.
  - Art. 6° Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DO OESTE (SC), AOS 16 DE MARÇO DE 2.000.

SÉRGIO LUIZ PERSCH PREFEITO MUNICIPAL

Registrado e publicado na data supra.

NAIRO CESAR MORANDINI Contabilista